



## CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
01	1

### PROJETO DE LEI Nº 84/2017

""Dispõe sobre a divulgação, na internet, de alvarás de funcionamento dos estabelecimentos situados na cidade de Belo Horizonte e dá outras providências.".

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal, disponibilizará em meio eletrônico, através de seu sítio oficial, cópia digitalizada contendo os nomes dos requerentes, endereços correspondentes, datas de expedição e validade dos alvarás concedidos a estabelecimentos situados na cidade de Belo Horizonte.

§ 1º Entende-se como estabelecimento: qualquer estabelecimento comercial, varejista, atacadista, industrial, agrícola ou prestador de serviços.

§ 2º Estão incluídos no alcance dessa lei:

I - alvarás referentes a profissionais liberais e/ou autônomos, localizados em unidades não residenciais ou na própria residência;

II - alvarás referentes às pessoas físicas e/ou jurídicas no exercício de atividades por tempo determinado;

III - alvarás concedidos a microempreendedores individuais.

PROJETO DE LEI Nº 84/2017 - 17/07-000040-001

PL 8417



**CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE**

DIRLEG	FL.
1	2

**Art. 2º - Será disponibilizado, também, através do sítio oficial do Poder Executivo Municipal, cópia digitalizada, contendo os nomes dos requerentes, endereços correspondentes, datas de expedição e validade:**

**I - Dos alvarás de autorização transitória concedidos para realização de eventos esportivos, recreativos, culturais, artísticos, de entretenimento ou de qualquer outro caráter;**

**II - Das autorizações para veiculação de publicidade em logradouros públicos na forma de outdoor, painéis, letreiros, indicadores, faixas, prospectos, panfletos e/ou através de material publicitário afixado no mobiliário urbano e nas cabines telefônicas;**

**III - Das autorizações para colocação de mesas e cadeiras removíveis em frente a estabelecimentos;**

**IV - Dos licenciamentos sanitários;**

**V - Das licenças de funcionamento expedidas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.**

**Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

PL 84/17



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
el	3

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes”.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017

  
Marilda de Castro Portela

Vereadora - PRB

PL 84/17



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FL.
el	4

**Justificativa**

O alvará de funcionamento é um documento que garante que o estabelecimento respeita normas relativas a horário de funcionamento, zoneamento, edificação, higiene sanitária, segurança pública, higiene do trabalho e meio ambiente. Ele é expedido pela Administração Regional municipal e, dependendo do tipo, vistoriado pelo Corpo de Bombeiros.

Quando um cidadão contrata um prestador de serviços ou faz a locação de algum espaço é importante que o mesmo saiba que os alvarás de funcionamento do local estejam em dia. Como essas informações muitas vezes não ficam visíveis (ou muitos estabelecimentos não possuem alvará) o contratante corre risco de ter sua integridade ameaçada. Exemplos como incêndios em boates que vitimaram pessoas, intoxicações alimentares e áreas com riscos a crianças ainda são realidade em nosso município, uma vez que a fiscalização não consegue acompanhar todos os estabelecimentos.

A partir das explanações apresentadas, solicito aos pares a aprovação do presente projeto, visando disponibilizar as informações no ambiente virtual para ofertar à sociedade civil organizada a possibilidade de fiscalização do funcionamento destes locais.

Belo Horizonte, 02 de janeiro de 2017

  
**Marilda de Castro Portela**

**Vereadora - PRB**